



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

LEI Nº 116*GP/93

De, 10 de Março de 1.993.

" Fica suprimido o § 5º do artigo 2º e a palavra " ou municipal" do artigo 4º da Lei Municipal nº 003/89 de 24 de janeiro de 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I
= = =

Art. 1º Fica suprimido o § 5º do artigo 2º e a palavra "ou municipal" do artigo 4º da Lei Municipal nº 003/89 de 24 de janeiro de 1.989.

§ 1º Com a suspensão da palavra "ou municipal" mencionada neste artigo, fica o Poder Executivo desobrigado a qualquer tipo de direito que gera ônus para o município.

§ 2º O direito que refere o parágrafo anterior é na nomeação de funcionários municipais para Cargos Comissionados, onde o mesmo deverá optar pelo maior salário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mamoré em, 10 de Março de 1.993.

GENESIO OLIVEIRA ROCHA
Sec. SEMPLAN
Dec. nº 195-GP/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI Nº 117GP/93

De, 17 de Março de 1.993.

" Dá nova redação ao dispositivo do § 1º do Artigo 217 da Lei Municipal nº 061 de 27 de Setembro de 1.990".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º O parágrafo 1º do Artigo 217 da Lei Municipal nº 061 de 27 de Setembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotações específicas, para os contratados o prazo será de um ano, podendo ser prorrogado numa só vez por igual período.

Art. 2º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mamoré em, 17 de Março de 1.993.

CENESIO OLIVEIRA ROCHA
Sec. SEMPLAN
Doc. n.º 195-GP/93

José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal

